SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 163/22
CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO : **54ª EM: 26/07/2022**
PROCESSO : **22101.005878/2021.79**
REQUERENTE : **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**
CNPJ Nº : **34.274.233/0215-25** e **CGF Nº 24.001604-2**
ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**
RELATORA : **SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – **ICMS** – RECOLHIDO EM DUPLICIDADE – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES INSUFICIENTES – **PEDIDO INDEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

A empresa **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A,** inscrita no CNPJ sob o nº **34.274.233/0215-25** e **CGF Nº 24.001604-2** requer **restituição de ICMS** no montante de **R$ 42.240,78 (quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais e setenta e oito centavos)**.

Requer a contribuinte restituição de indébito de ICMS-ST nas vendas a consumidor final, referente ao **período 21 de outubro a 31 de dezembro de 2017**, alegando que houve recolhimento indevido de ICMS, em razão do valor da operação final ter sido inferior a presumida.

Para consubstanciar o pedido, a requerente anexou cópias ao processo dos documentos abaixo listados, a saber:

- Requerimento de Restituição de Tributos (padrão SEFAZ);
- Requerimento com exposições e apresentação de planilha;
- Cópia de Procuração;
- Cópia do RG e CPF da procuradora nomeado;
- Planilha, elaborada pelo contribuinte, na qual consta os cálculos e valores totais de ressarcimento e complemento.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, tendo o senhor Procurador emitido **PARECER Nº 180 - PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, concluindo que não assiste razão à requerente, tendo em vista não anexou aos autos documentos que comprovem o alegado, inexistindo quaisquer notas fiscais, e desta forma manifesta pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.

É o relatório.

Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/DIFAL pago em duplicidade, pleiteado por **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0215-25 e CGF Nº 24.001604-2**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e **elementos necessários para comprovação**, nos termos do art. 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) c/c com o art. 99 do RICMS, que assim prevê, respectivamente:

> **Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:
> I - qualificação do requerente:
> a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
> b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
> II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
> III - cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
(...)

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:
I – identificação do interessado;
II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
III – cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação.

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais, constata-se que as exigências dos dispositivos legais não foram devidamente atendidas, ficando insuficiente as constatações necessárias para a comprovação do alegado, e desta forma **VOTO**, acompanhando o Parecer da Procuradoria do Estado, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de restituição no valor de **R$ 42.240,78 (quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais e setenta e oito centavos).**

É como voto.

Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA,** por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo,** nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2022.

CLAUDIO ANDRÉ DE SOUZA BRITO
Presidente – Em exercício

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora

RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL
Conselheiro

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
Conselheiro

SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado